



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

## PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**“Dispõe sobre autorização do(a) Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública municipal nas hipóteses de interesse público, dando outras providências legais”**

Eu, ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO, Prefeita do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

**Art. 1º. - Ficam autorizados os Prefeito(a), Vice-prefeito(a), Secretários Municipais, servidores efetivos e comissionados a dirigirem veículos oficiais da Administração Pública municipal, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo que se pretenda dirigir, bem como com a necessária autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou outro agente público por este designado.**

**§1º. - A autorização será formalizada mediante solicitação do agente público interessado, conforme formulário constante no anexo I desta Lei, dispensada apenas quando tratar-se do(a) Prefeito(a).**

**§2º. - É condição para a autorização de que trata o §1º a apresentação, pelos agentes públicos interessados, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.**

(P)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

**§3º. - Os agentes públicos autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venham a cometer na direção do veículo, em conformidade com o anexo II desta lei.**

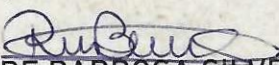
**Art. 2º. - O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos agentes públicos autorizados ficará a cargo de empregado designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º. - As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.**

**Art. 4º. - O agente público autorizado a conduzir o veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito será responsável pelo recolhimento do valor correspondente, descontado de sua remuneração.**

**Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal  
"Gelsomino Toloy, 21 de fevereiro de 2025.**

  
**ROSIMEIRE BARBOSA SILVERIO  
Prefeita Municipal**

**Fone: 18 3695.9500**

**Av. Carlos Gomes, 971 - Centro  
CEP: 15260-000 - Planalto-SP**

**[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §1º, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, servidor lotado no  
Setor \_\_\_\_\_, CNH nº  
\_\_\_\_\_, categoria \_\_\_\_\_, solicita autorização  
para dirigir veículo do município, em caráter excepcional, com a finalidade  
de \_\_\_\_\_ para  
cumprimento de suas atribuições, em razão de não haver motorista  
disponível.

Planalto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor

Autorizo a excepcionalidade mediante assinatura e apresentação do termo  
de responsabilidade para dirigir veículo, ao servidor designado como  
responsável pela frota municipal.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) Municipal.

(P)

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



4

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA DIRIGIR VEÍCULO

Art. 1º, §3º, da Lei municipal nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, servidor lotado no Setor \_\_\_\_\_, ao dirigir veículo da frota municipal, declara que assume a responsabilidade:

- de verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos.
- de preencher devidamente a caderneta do veículo que é objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.
- de conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas de trânsito vigentes.
- pelas consequências decorrentes de infração à legislação de trânsito, e, se houver, assumindo as multas decorrentes da infração de trânsito.
- de comunicar, de imediato, toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica ou acidental que, porventura, aconteça com o veículo em uso.
- de não dar carona a pessoas estranhas às atividades institucionais.
- de não desviar o curso e/ou finalidade do deslocamento.

DECLARA que está ciente que, no caso de ocorrer dano, de ordem mecânica ou acidental no veículo, onde fique comprovada sua negligência, imperícia e/ou imprudência, haverá apuração da ocorrência, que poderá importar em indenização/ressarcimento do dano causado.

\_\_\_\_\_  
Servidor

A cargo do servidor encarregado do controle da manutenção e conservação de veículos:

Veículo: \_\_\_\_\_

Placas: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



5

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa Legislativa dispõe sobre a autorização a ser concedida aos Agentes Públicos para que, no exercício de suas funções e em prol do interesse público, possam dirigir veículos oficiais da Administração Pública Municipal.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se afirmar que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde que atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público.

É imperioso informar que a autorização está vinculada à habilitação adequada do agente público, bem a previsão de responsabilidade em caso de eventuais danos ao patrimônio público ou autuações de trânsito.

Assim, findando, temos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, através dos Senhores Vereadores, o projeto receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ROSIMEIRE BARBOSA SILVÉRIO**

**Prefeita Municipal**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP**